



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2019.

PROTOCOLO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 09.09.19, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 93/19 e 94/19;

Moções remanescentes da última sessão nºs: 30/19 e 33/19

Moção nº: 34/19;

Indicações nºs: 155/19 a 164/19;

Total: 15 proposições.

ORDEM DO DIA

1. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 57, de 10 de agosto de 2018 – (Do Executivo) – “Altera o inciso XXIII do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo”** **1º TURNO**

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

2. **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 105, de 01 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre a introdução de texto explicativo no site oficial da Prefeitura e nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre os direitos à isenção deste imposto nos casos previstos em Lei e dá outras providências”.**
3. **Projeto de Lei nº 121, de 03 de setembro de 2019 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.183,01” – para devolução de recursos referente a equipamentos.**
4. **Projeto de Lei nº 122, de 03 de setembro de 2019 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.980.000,00” – para atender despesas de custeio da atenção básica, média complexidade, gestão e medicamentos da Secretaria de Saúde.**
5. **Projeto de Lei nº 123, de 03 de setembro de 2019 - (Do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação, à manutenção e o funcionamento de Posto de Identificação IIRGD e dá outras providências”.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

6. **Projeto de Lei nº 124, de 03 de setembro de 2019 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.000,00” – para a execução do Termo de Fomento com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) para dar continuidade no projeto de Estimulação Precoce.
7. **Projeto de Lei nº 125, de 03 de setembro de 2019 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.000,00” – para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Administração, Cultura, Dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social e Saúde.
8. **Projeto de Lei nº 126, de 03 de setembro de 2019 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.000,00” – para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração.
9. **Projeto de Lei nº 127, de 03 de setembro de 2019 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 32.000,00” – para devolução parcial do Recurso Estadual.
10. **Projeto de Lei nº 128, de 03 de setembro de 2019 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 108.000,00” – para reforma dos galpões do Recinto de Exposições José Rosso (Expopardo).
11. **Projeto de Lei nº 129, de 03 de setembro de 2019 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019” – para reforma dos galpões do Recinto de Exposições José Rosso (Expopardo).
12. **Projeto de Lei nº 130, de 03 de setembro de 2019 - (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.738,40” – para a execução do aditamento da 2ª fase do Projeto Polos Regionais da Escola da Construção Civil.
13. **Projeto de Lei nº 131, de 04 de setembro de 2019 – (De autoria do vereador Luciano Aparecido Severo)** – “Cria o Programa Casa de Apoio aos moradores de Santa Cruz do Rio Pardo que estejam em tratamento de saúde fora da cidade”.
14. **Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 30 de agosto de 2019 – (De autoria do vereador Edvaldo Donizeti de Godoy e outros signatários)** - “Institui o ‘DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL’ e dá outras providências”.

01) Cristiano de Miranda



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 93 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à CPFL, para que se digne informar qual a razão das contas de energia elétrica dos moradores do Bairro Grumixama estarem tão altas. Requeiro ainda informar como é calculada a cobrança de energia da área rural e urbana de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA: Este Requerimento encontra amparo nas funções reservadas aos Vereadores no exercício de seu mandato parlamentar, na defesa intransigente dos direitos da população e no resguardo do interesse coletivo.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.



CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 94 /2019.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido de informações:

CONSIDERANDO o Requerimento nº 85/2019, datado em 20/05/2019, com cópia em anexo, onde solicitava informações a respeito das apurações sobre a fraude contábil-financeira ocorrida no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal, bem como no controle de movimentações bancárias e correspondentes lançamentos no período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o ofício 228/2019, assinado pelo Prefeito Municipal, com cópia em anexo, que encaminhou informações prestadas pelo Controlador Interno do Município;

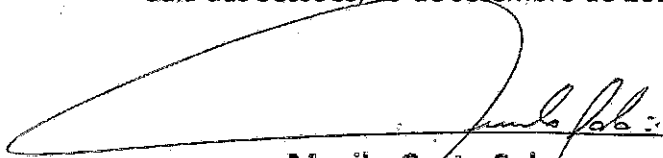
CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC – 004330/989/16, do exercício de 2016, item 14.1, com cópia em anexo, que mencionava um desfalque de R\$ 2.303.028,83 (dois milhões, trezentos e três mil, vinte e oito reais e oitenta e três centavos);

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC – 006808/989/16, do exercício de 2017, item H.1, com cópia em anexo, que mencionava que não havia chegado ao conhecimento do respeitado Tribunal, a formalização de denúncias, representações ou expedientes, bem como que o valor do montante apurado do desvio de recursos públicos do município naquela ocasião já alcançava o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

Diante o exposto, Requeiro cópia do Relatório Final das apurações sobre a fraude contábil-financeira ocorrida no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2019.


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO

29 / 07 / 2019

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO nº 85/2019.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, as seguintes informações a respeito das apurações sobre a fraude contábil-financeira ocorrida no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal, bem como no controle de movimentações bancárias e correspondentes lançamentos no período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2016.

A Perícia Contábil Independente, feita pela empresa do senhor Gilberto Cordeiro de Jesus, contratada pela prefeitura, e com início na data de 17 de maio de 2017, completando 26 meses de apuração dos fatos.

Diante dos fatos narrados acima, a municipalidade já tem o relatório final em mãos? Em caso de resposta negativa, qual o prazo final para a apuração?

Tal pedido se faz necessário visto às diversas prorrogações de prazo para conclusão e entrega do relatório final.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2019.

Murilo Costa Sala

Vereador

Maura Soares Romualdo Macielinha
Vereadora

Professor Edvaldo Godoy
Vereador

Luciano Aparecido Severo
Vice-Presidente

Cristiano Neves
2º Secretário

Joel de Araújo
Vereador

Luiz Antonio Tavares
Vereador

João Marcelo Silveira Santos
Vereador

Marco Antonio Valantieri
Vereador

POR
UNANIMIDADE

VOTARAM (12) VEREADORES



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de agosto de 2019

Ofício nº 228/2019

Ref.: Requerimento nº 85/2019

PREZADO SENHOR:

Em atenção ao Requerimento em epígrafe venho pelo presente encaminhar as informações prestadas pelo Controlador Interno do Município.

Assim sendo, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

Exmo. Senhor

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 15/08/2019

Hora: 15:48 Visto:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo-SP

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Santa Cruz do Rio Pardo- SP, 15 de agosto de 2019.

Ofício nº 14/2019

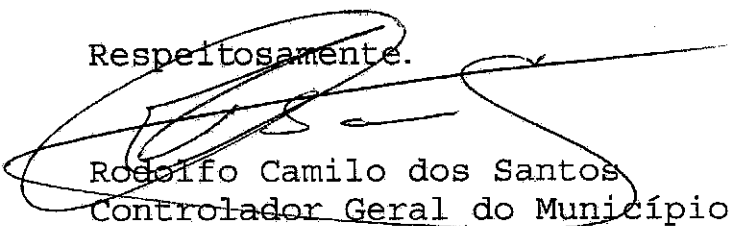
Ref.: Requerimento nº 85/2019

Excelentíssimo Prefeito

Acerca das informações solicitadas pelos Ilustres Vereadores do Município, informo que o contrato firmado com o Perito-Contador, Sr. Gilberto Cordeiro de Jesus, foi prorrogado até 15/11/2019, para conclusão do relatório final e para que ele preste eventuais esclarecimentos à Polícia Judiciária, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle.

Informo ainda que, conforme ajuste com a Ilustre Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Santa Cruz do Rio Pardo, Dra. Paula Bond Peixoto, o relatório da perícia pertinente as contas que apresentaram desfalques será finalizado até o final do corrente mês, ficando resguardado eventuais esclarecimentos e complementações que se fizerem necessários.

Respeitosamente.


Rodolfo Camilo dos Santos
Controlador Geral do Município

**Excelentíssimo Doutor
Otacílio Parras Assis
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo-SP**

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br
“Tudo para o bem de todos”

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Ch. Peixe Tel.: (14) 3332-4128

Micromap®

Pag: 1/1

GG100201019

15:51:04

15 AGO 2019

Número
000122**Data Emissão**
15/08/2019**Hora Emissão**
15:51**Data Previsão**
30/08/2019**Classificação**
Administrativo**Interessado**

PREFEITURA \MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CPF: RG: 033327

Assunto

OFÍCIO

000015

Ofício nº228/2019 - referente ao Requerimento nº85/2019.

Encaminhamento

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
15/08/2019	009002 ADMINISTRAÇÃO	
Data <u>15/08/19</u>	Visto <u>X</u>	
Parecer do setor anterior:		
Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.		

Usuário PROTOCOLO

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo

15:51:04

Fone: (14) 3332-4128

Recibo do Protocolo nº 000122**Classificação**
Administrativo**Responsável pelo Protocolo**
Nome: PROTOCOLO**Assunto**

OFÍCIO Ofício nº228/2019 - referente ao Requerimento nº85/2019.

Assinatura:**Interessado:**

PREFEITURA \MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO C

Data Emissão: 15/08/2019**Hora Emissão:** 15:51**Data Previsão** 30/08/2019

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
15/08/2019	009002 ADMINISTRAÇÃO	



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 85/2019.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, as seguintes informações a respeito das apurações sobre a fraude contábil-financeira ocorrida no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal, bem como no controle de movimentações bancárias e correspondentes lançamentos no período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2016.

A Perícia Contábil Independente, feita pela empresa do senhor Gilberto Cordeiro de Jesus, contratada pela prefeitura, e com início na data de 17 de maio de 2017, completando 26 meses de apuração dos fatos.

Diante dos fatos narrados acima, a municipalidade já tem o relatório final em mãos? Em caso de resposta negativa, qual o prazo final para a apuração?

Tal pedido se faz necessário visto às diversas prorrogações de prazo para conclusão e entrega do relatório final.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2019.


Murilo Costa Sala
Vereador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-004330/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo

Exercício: 2016

Prefeito: Otacílio Parras Assis

Advogados: Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222) e Diorges Bernardo Palma (OAB/SP nº 389.140)

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,83%
DESPESAS COM FUNDEB	98,24%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	81,52%
DESPESAS COM PESSOAL	47,56%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	30,85%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,78%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de março de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer **favorável** às contas do PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, relativas ao exercício de 2016, com **recomendações** à Municipalidade.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 18 de abril de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

especial nos termos da emenda constitucional nº 62/2009 (demonstrativos em anexo)".

11-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Serviços executados pela SABESP sem a existência de contrato em vigência.

Defesa - O novo contrato foi firmado, conforme cópia anexa.

13-DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E/OU EXPEDIENTES:

- Constatadas irregularidades.

Defesa - "De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Procurador e Controlador Geral do município, Rodolfo Camilo dos Santos, por meio do Ofício Especial datado de 10 de julho de 2017, em anexo, bem como de acordo com a Declaração da empresa Micromap, cópia em anexo, constata-se que no tocante à utilização pelo município de software, em que pese os serviços terem ocorrido fora do prazo contratual, os mesmos foram realizados sem qualquer ônus ao Município. Deste modo, diante da não onerosidade, não há que se falar em ônus aos cofres públicos, não havendo com isso desobediência à lei nº 8.666/93. Ainda, acerca da cessão de uso de 02 imóveis à Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura (OAPEC), cabe ressaltar que já existe expediente administrativo sob a análise do Controle Interno para averiguação da legalidade do feito, inclusive foi solicitada ao MEC a documentação de autorização de implantação do curso de direito, conforme ofício do Controlador em anexo".

14-OUTROS PONTOS DE INTERESSE

14.1-TESOURARIA:

- Desvio de recursos dos cofres municipais.

Defesa - "Consoante documentação e relatório elaborado pela Contadora Eliana Maria Scarpin, encaminhados através do Ofício nº 075/2017, em anexo, os valores do desfalque no montante à R\$ 2.303.028,83 (dois milhões, trezentos e três mil, vinte e oito reais e oitenta e três centavos), foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

devidamente descritos na Demonstração das Variações Patrimoniais anexo ao balanço patrimonial 2016. Informa-se que as medidas corretivas já foram adotadas no setor financeiro desta prefeitura e que as demais providências pertinentes ao ressarcimento dos valores desviados, aguardarão o término do processo administrativo e do inquérito policial, que estão em andamento" (sic).

15.2.2-DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL:

- **Afronta ao artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal nº 9.504/97: dispêndios com publicidade no 1º semestre/16 superiores à média dos gastos no 1º semestre dos três últimos exercícios.**

Defesa - "Conforme documentação anexa à esta justificativa, os gastos do empenho 9174, no valor de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais) dizem respeito à divulgação de um evento não político, qual seja, Rock Rio Pardo e que tal propaganda teve apenas o intuito de divulgar e informar os horários à população, não possuindo relação à campanhas eleitorais. Ainda, insta esclarecer que se trata de evento incluso no calendário cultural do Município. Já os empenhos 011542, 008828 e 008599, referiram-se à publicidade institucional necessária e urgente decorrentes das campanhas de saúde pública autorizadas pela Justiça Eleitoral, as quais obedeceram a legislação vigente. Ademais, o empenho 008599, também visou à divulgação de campanhas de saúde pública, incluídas naquelas devidamente autorizadas pela Justiça Eleitoral, esclarecendo-se que uma delas referiu-se à raiva e a outra à campanha nacional de vacinação infantil" (sic).

16-FISCALIZAÇÃO ORDENADA:

- **Não foi implantado o serviço de Ouvidoria na Prefeitura Municipal.**

Defesa - "Tal mister já se encontra em fase final de elaboração, haja vista Projeto de Lei estar sendo confeccionado, onde restará previsto todos os

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais

Referência: DEZEMBRO

R\$ 1.003.443,81 Com Equipamentos e Materiais Permanentes.

Desincorporação de Passivo no Valor de R\$ 680.050,45 Refere-se a: Baixa Dívida Fundada no Exercício com Contratos de Empréstimos.
Desincorporação de Ativo no Valor de R\$ 71.683,06 Refere-se a: Baixa por Alienação de Bens Móveis do Patrimônio no Exercício.

Variações Patrimoniais Aumentativas

4.4.9 Outras VPA Financeiras no Valor de R\$ 40.520,81 Refere-se a: R\$ 23.560,16 com Juros de Títulos da Dívida Agrária
R\$ 16.960,65 com Resgate de Títulos da Dívida Agrária
4.6.4 Ganhos Com Desincorporação de Passivos no Valor de R\$ 694,08 Refere-se a: Cancelamento de Empenhos de RAP Processados de 2015 no Exercício.
4.9.9 VPA Decorrentes de Fatos Geradores Diversos no Valor de R\$ 7.532.858,92 Refere-se a:
R\$ 1.589.687,10 Arrecadação de Receitas Diversas na Execução do Exercício Conforme Balanete.
R\$ 1.006,32 Cancelamento de Saldo Credor da Ficha Extra 907 - Pensão Alimentícia
R\$ 1.314,43 Cancelamento de Saldo Credor da Ficha Extra 913 - Contribuição Sindical
R\$ 1.465.907,63 Correção/Atualização de Dívida Ativa de Exercícios Anteriores.
R\$ 4.032.119,88 Baixa Dívida Fundada Com BRASIL Pro-Base Referente Refinanciamento da Dívida no Exercício
R\$ 442.823,56 Baixa Dívida Fundada com Pagamentos de Precatórios Judiciais Conforme Relatório do TRT 15ª Região no Exercício.

Variações Patrimoniais Diminutivas

3.6.3 Perdas Involuntárias no Valor de R\$ 664.350,13 Refere-se a:
R\$ 74.176,65 Perdas Para Regularização de Saldo do Patrimônio de Bens Móveis no Exercício e
R\$ 590.173,48 Perdas Para Regularização de Saldo do Patrimônio de Bens Imóveis no Exercício.
3.9.7 VPD de Outras Provisões no Valor de R\$ 160.043,51 Refere-se a: Pagamentos de Sentenças Judiciais Conforme Razão Analítica Conta
3.9.7.9.1.00.00
3.9.9 Demais VPDs Decorrentes de Fatos Geradores Diversos no Valor de R\$ 2.341.682,91 Refere-se a:
R\$ 890,49 Cancelamento Saldo Devedor Ficha Extra 955 - Seguro de Vida em Grupo - IM IELO
R\$ 4.943,41 Cancelamento Saldo Devedor Ficha Extra 922 - Devedores Diversos
R\$ 1.006,32 Cancelamento Saldo Devedor Ficha Extra 970 - Depósitos Judiciais (Precatórios)
R\$ 0,20 Regularização de Saldo Credor Ficha Extra 904 - Empréstimo Santander
R\$ 26.306,09 Regularização de Saldo Credor Ficha Extra 943 - Inss Vencimentos e Vantagens (Servidores)
R\$ 6,79 Regularização de Saldo Credor Ficha Extra 979 - PIS COFINS CSLL
R\$ 5.500,78 Regularização de Saldo Credor Ficha Extra 931 - Honorários Advocatícios

R\$ 2.303.028,83 Cancelamento Saldo Devedor Ficha Extra 986 Diferença de Conciliação Bancária de 2016 Decorrente de Infração Funcional, Ato de Improbidade e Crimes. Comunicado ao Ministério Público, Polícia Judiciária, Tribunal de Contas e Órgãos Internos de Fiscalização e Inquérito Policial 544/2016.

Emerson Alves Diniz
CRC:1SP-206596/0-5

Otacílio Parras Assis
Prefeito

Rodolfo Camilo dos Santos
Resp. Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

TC-006808/989/16 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2017.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Otacílio Parras Assis.

Advogado: Diorges Bernardo Palma (OAB/SP nº 389.140).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS.
PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. 2ª Câmara, em sessão de 02 de abril de 2019, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas de Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício 2017, com determinação à Fiscalização.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,43%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 84,86%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 44,85%; Aplicação na Saúde: 29,13%; Execução orçamentária: superávit 1,39%.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 02 de abril de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

SILVIA MONTEIRO – Relatora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



-Pessoal

-A Prefeitura Municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (questão nº 4).

-A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI (questão nº 5).

-Segurança da Informação

-Os dados da Dívida Ativa, IPTU, ISSQN e Notas Fiscais Eletrônicas são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do Município, ou seja, está em sistemas terceirizados (questões nºs 11 a 13).

-Transparência¹⁰

-Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei Federal nº 10.520/02 (questão nº 16).

-O Município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação (questão nº 19).

-Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet (questão nº 20).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

¹⁰ ODS/ONU metas 16.6 e 16.10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



No tocante às recomendações, destacamos que as contas dos exercícios de 2016 (TC-4330.989.16) e 2015 (TC-002440/026/15) obtiveram Parecer Favorável com Recomendações, cujos Acórdãos foram publicados no DOE em 19/04/18 e 24/03/17 (trânsito em julgado em 11/05/17), respectivamente.

Diante da extemporaneidade descrita no parágrafo anterior, adotamos como parâmetro à verificação deste tópico (recomendações) o Acórdão relativo às contas do exercício de 2014 (TC-000348/026/14). Nesse sentido, em 2017, a Prefeitura descumpriu a seguinte recomendação deste E. Tribunal:

Exercício:	TC nº:	DOE:	Data do Trânsito em Julgado:
2014	348/026/14	22/03/16	10/05/16
Recomendação: -Impletir as ações necessárias à elevação do IEGM, no que diz respeito ao <i>i-Planej</i> (itens A.2). (doc. 13-Voto 2014)			

Noutro contexto, consignamos que no relatório das contas do exercício de 2016 (TC-4330.989.16) foi apontado um desvio de numerário nos cofres da Prefeitura em tela, no Setor de Tesouraria, no valor de R\$ 2.303.028,83. Referida matéria também foi tratada no Expediente TC nº 4428.989.17, processo dependente ao das contas de 2016.

Em que pese o Acórdão relativo às contas de 2016 ter sido publicado no DOE no exercício de 2018, reputamos conveniente explanar sobre a recomendação exarada no mesmo, no tocante às efetivas providências adotadas pela Origem quanto à responsabilização dos envolvidos no citado desvio de numerário, com a consequente recomposição do erário.

Por ocasião de nossa fiscalização *in loco*, indagamos a Origem a respeito, que por meio do Ofício nº 72/2018 da Procuradoria Jurídica, datado de 06/04/18, prestou as seguintes informações:

(doc. 14-Ofício Procuradoria nº 72-2018)

1-Na Sindicância nº 19/2016 foi confirmada a ocorrência dos desvios de valores dos cofres públicos municipais e determinada a abertura de processos administrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-04



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA GLAUCIA CABRINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-3Y4K4EWMU-5P20-43QU

2-O processo administrativo nº 01/2017 visou à apuração da prática de falta funcional e da aplicação das penalidades cabíveis em face de Sueli de Fátima Feitosa, ocupante, à época dos desvios, do cargo de Diretora de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Referido processo resultou em demissão a bem do serviço público, executada por meio da Portaria nº 281, de 23 de agosto de 2017.

3-O processo administrativo nº 02/2017 foi movido em face de Emerson Alves Diniz, ocupante, à época dos desvios, do cargo de Diretor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Referido processo resultou na suspensão por 60 (sessenta) dias do servidor, formalizada por meio da Portaria nº 288, de 11 de setembro de 2017.

4-Foi instaurado, na 3ª Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo, o inquérito civil nº MP 14.0420.0000043/2017-6, objetivando: "investigar notícia de ocorrência de desvio de recursos públicos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, supostamente verificado junto à conta nº 73000-9, referente aos valores do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e junto à conta nº 130191-8, relativo aos valores do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, ambas do Banco do Brasil S/A, agência nº 218-6, de Santa Cruz do Rio Pardo, no montante informado de R\$ 3.500.000,00, realizado em tese pela servidora pública efetiva Sueli de Fátima Feitosa, ocupante da função de confiança de Diretora de Tesouraria".

5-Na esfera criminal foi instaurado o inquérito policial nº 544/2016 - processo principal nº 0000131-17.2017.8.26.0539, que tramita em segredo de justiça.

Segundo constou na informação do Procurador Jurídico do Município, nesse processo foi **deferida medida cautelar bloqueando todos os bens** da ex-servidora Sueli de Fátima Feitosa e de parentes, em tese beneficiados pelos valores desfalcados dos cofres municipais, a fim de garantir, ao menos em parte, o ressarcimento ao erário municipal.

6-Além disso, a Prefeitura contratou um Perito Contador para realizar perícia independente nas contas do Órgão, no período de 2001 a 2016, a fim de apurar efetivamente o montante dos valores desviados.



CÂMARA MUNICIPAL

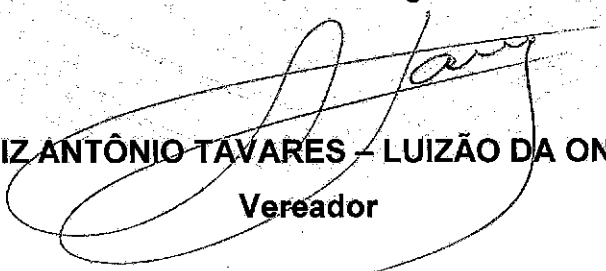
Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 30 /2019

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso dirigida às Corporações da Polícia Militar e Polícia Civil de Santa Cruz do Rio Pardo pelos relevantes serviços prestados à população de nossa cidade, na manutenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Oficie-se ao Capitão Cassiano Correa de Moraes, Comandante da 2ª Cia da Polícia Militar, ao Dr. Renato Caldeira Mardegan, Delegado Coordenador da Central de Polícia Judiciária e, através deles, cumprimentando todos os seus subordinados pelo brilhante e competente trabalho realizado, de extrema necessidade para a nossa população.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.


LUIZ ANTÔNIO TAVARES – LUIZÃO DA ONÇA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE AGRADECIMENTO Nº 33/2019

PROponho AO PLENÁRIO, na forma regimental, a presente Moção dirigida à UPA (Unidade de Pronto Atendimento) de Santa Cruz do Rio Pardo, através da Dra. Carolina Marcondes Sasso, Dr. Diego Bagatim, Clélio Montalvão e da Enfermeira Responsável Anelise Link Leitão, para expressar meu reconhecimento pelo pronto e eficaz atendimento que me foi dispensado, quando necessitei de seus cuidados, que foram prestados com carinho, dedicação e qualidade. Peço que esta expressão de minha gratidão seja extensiva a toda equipe de colaboradores cujos nomes constam desta proposição: Tamara Dario (Auxiliar de Farmácia), Isabela Biazoti Sanson Pegorer (Farmacêutica), Vanessa Tobias e Izabela Gobbo (Enfermeiras), Érica Prado (Limpeza), Eduardo Cardoso (Manutenção), Ariane de Souza Alves (Recepção), Tássia Gazola (Radiologia), Ana Paula Scachetti, Sara L. Nascimento, Regina Marsola, Vanusa Santana e Nelson Bueno (Técnicos de Enfermagem), e Vaniellen Godoy (Assistente Social). São profissionais de indiscutível competência, que prestam excelentes serviços à saúde pública e merecem a homenagem do Poder Público.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.


LUIZ ANTÔNIO TAVARES – Vereador Luizão



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 34/2019

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Reconhecimento ao Cabo Éder Ricardo Fernandes, responsável pelo Canil da Polícia Militar de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo em vista seu excelente trabalho, especialmente com o cão Bóris.

Éder entrou na Polícia Militar em 2006, mas em 2019 conseguiu unir seu amor pela profissão com a paixão por cães, quando, após um curso em São Paulo e o término das instalações do Canil na cidade, aceitou ser o condutor do cão conhecido como Bóris.

O cão vem trazendo excelentes números no combate ao tráfico de drogas, já tendo auxiliado na apreensão de 712 gramas de crack, 110 gramas de cocaína, 142 pontos de LSD, 33 comprimidos de ecstasy, 7 munições, aproximadamente 12 quilos de maconha, e na prisão de 45 infratores da lei, entre menores e maiores de idade, trazendo em torno de 114 mil reais de prejuízo ao tráfico de drogas. O animal é levado ao local suspeito e indica onde está a droga, muitas vezes humanamente impossível de ser localizado.

Além desse trabalho e de suas demais funções na polícia, Éder treina mais dois cães, Panthro e Annie, tendo em vista que Bóris já tem 7 anos e ficará somente até ano que vem, bem como faz um brilhante trabalho nas escolas, o qual foi sua ideia e é chamado de "Amigos do Canil". Ainda, o policial está organizando um evento na cidade de Ourinhos, denominado "Canil Solidário", que trará entretenimento às famílias, associado a uma causa social, oportunidade em que será divulgado o trabalho dos cães.

Por tudo isso, encaminhe-se cópia da presente moção ao Cabo Éder, extensiva ao seu comando da 2ª Companhia de Santa Cruz do Rio Pardo, através do Capitão Cassiano Corrêa Moraes, ao 31º Batalhão da Polícia



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

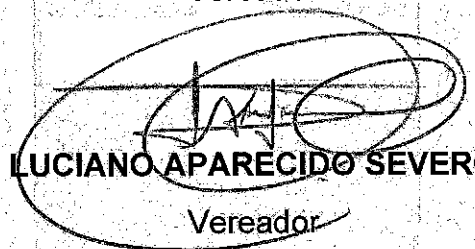
Militar, por intermédio do Tenente Coronel Elvis Alessandro Fernandes Botega, e ao Secretário de Segurança Pública no Estado de São Paulo, General João Camilo Pires de Campos, com os cumprimentos de todo o Legislativo, reconhecendo o empenho e dedicação frente ao Canil, além do carinho e atenção dispensados ao cão Bóris.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2019.



CRISTIANO NEVES

Vereador



LUCIANO APARECIDO SEVERO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 155 /2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a colocação de placas turísticas de cimento, de forma colorida, nas entradas da cidade, na praça Leônidas Camarinha e no parque Rio Pardo, como forma de embelezar a cidade e divulgar a mesma.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista que várias cidades já utilizam como atrativo turístico.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2019.


João Marcelo Silveira Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 156/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, para que sejam tomadas providências no sentido de amenizar a profundidade da valeta existente na esquina das ruas Natal-Manfrin e Antônio Nicoletto, no Jardim Brasília, tendo em vista o forte impacto que vem provocando nos veículos que ali trafegam, muitas vezes causando danos. Sugiro que seja substituído o paralelepípedo por concreto, se assim resultar uma melhor condição na via.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 02 de setembro de 2019.



CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 157/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à implantação de um Programa no Município para que caminhões passem nos bairros recolhendo restos de construção (pedra, areia, tijolos, entre outros), depositados nas calçadas, assim como é feito com os materiais inservíveis, podendo posteriormente distribuir esse material a famílias carentes do Município para construção ou reforma de moradias.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos interesses da comunidade.

Sala das sessões, 03 de setembro de 2019.



CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº JS8/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a construção de vestiário com banheiro junto à quadra poliesportiva, em construção, "Paulinho Beronha". A melhoria irá beneficiar não só os usuários da quadra, mas também as pessoas que utilizam a pista de skate e a academia ao ar livre, lá existentes, oferecendo a eles maior conforto para a prática de esportes.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 159/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que se estude a possibilidade de firmar convênio ou a contratação de um Neuropediatra para acompanhamento de crianças nas Escolas Públicas Municipais. A Indicação é feita por vereadores em suas funções fiscalizadoras e atende ao pedido de munícipes que têm filhos que necessitam de tal profissional.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2019.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy

Vereador Cristiano de Miranda



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

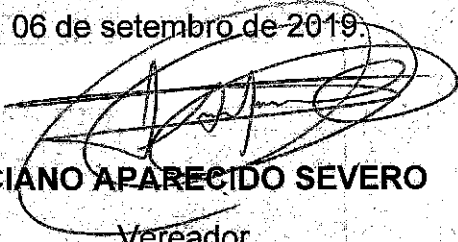
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 160/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à colocação de uma placa com os dizeres "Rua sem saída" na rua Sílvio Mardegan, no bairro Ettore Cortela, para maior alerta aos motoristas que por ali trafegam.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedidos da comunidade local.

Sala das sessões, 06 de setembro de 2019.



LUCIANO APARECIDO SEVERO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

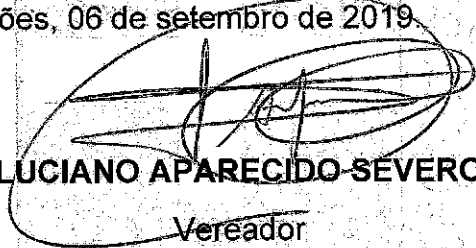
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 161/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando ao desentupimento do bueiro existente na rua Adair Dias de Almeida, frente ao número 61, no Jardim Bela Vista, tendo em vista os transtornos que vem causando aos moradores daquele local, especialmente em dias de chuva.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 06 de setembro de 2019.



LUCIANO APARECIDO SEVERO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

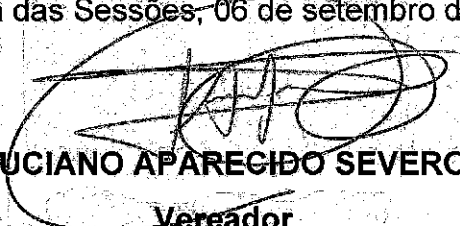
Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

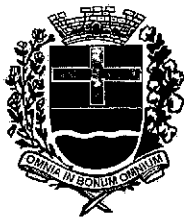
INDICAÇÃO Nº 162/2019

Indico ao Executivo, na forma regimental, estudos visando à recolocação de um banco que ficava em frente ao Posto da Vila Fabiano, arrancado depois da reforma do local. O presente pedido atende à reivindicação de usuários, especialmente idosos, grávidas, entre outros, que chegam ao posto às 05 horas da manhã e precisam aguardar por muito tempo em pé até a sua abertura, que acontece das 7 horas da manhã.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2019.



LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

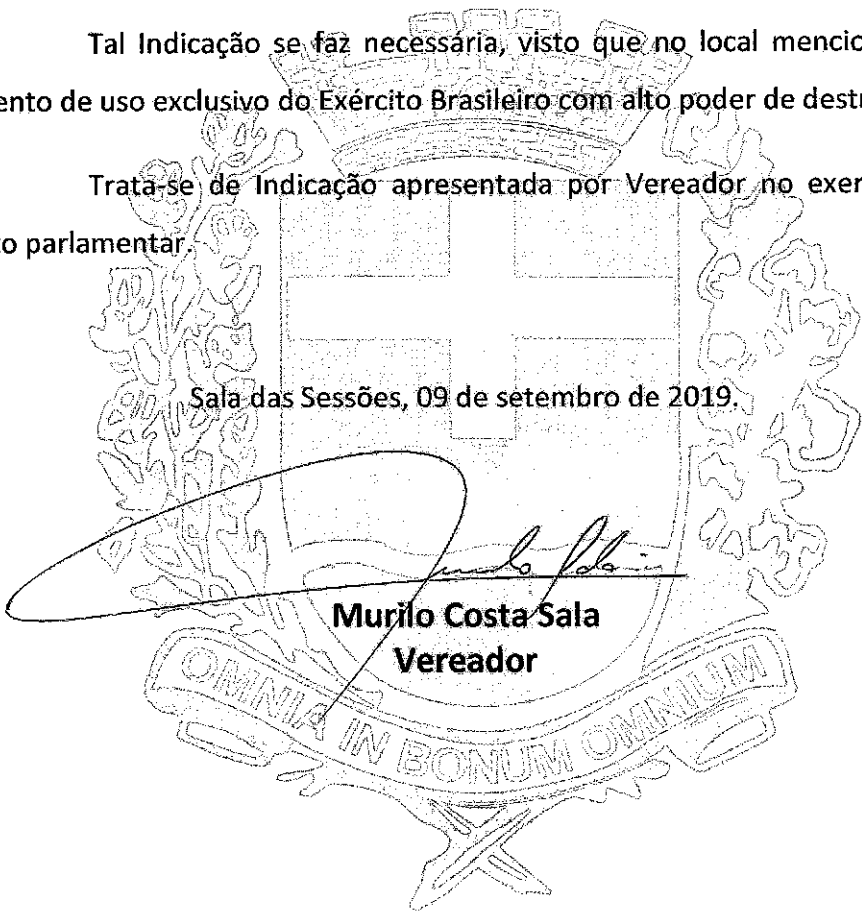
INDICAÇÃO nº 163/2019.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a construção de muro no entorno da sede do Tiro de Guerra 02-055 de nossa cidade.

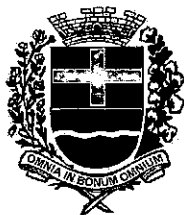
Tal Indicação se faz necessária, visto que no local mencionado possui armamento de uso exclusivo do Exército Brasileiro com alto poder de destruição.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2019.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

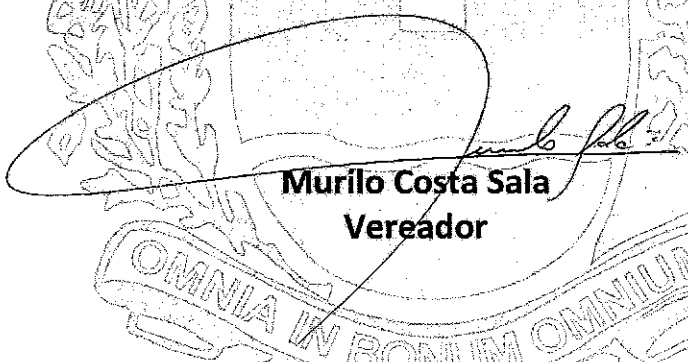
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 164 /2019.

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover a melhoria na sarjeta da Rua José Zacura, no trecho entre a Avenida Cel. Clementino Gonçalves e Rua Major Gabriel Botelho, na Vila Santa Aureliana.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade, visto que munícipes reclamam que a água no local não escoar como deveria e fica parada.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2019.



Murilo Costa Sala
Vereador

**A PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO
Nº 57/2019**

**JÁ FOI ENTREGUE NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 26.08.19.**

**OBS.: A PAUTA DA REFERIDA SESSÃO ESTÁ
NO SITE DA CÂMARA
(sessões > pautas)**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 282/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto total ao PL nº 105/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto veto total ao PL nº 105/2019 (*“Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU sobre os direitos à isenção deste imposto, com publicação da mensagem no site oficial e redes sociais da Prefeitura e ampla divulgação por meio da imprensa local e dá outras providências”*).

O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 55, §1º, Lei Orgânica).

Por justificativa, alegou-se que *“o projeto acarretará ao Município aumento nas despesas com impressão de carnê e modificação de layout, haja vista que tornaria inviável ser escrito no atual carnê por ser pequeno o espaço, acarretando aumento nos gastos públicos com publicidade, bem como ressaltando que eventual dívida dos contribuintes podem ser sanadas pelos servidores públicos dos setores competentes (...) caberia somente a iniciativa do Executivo”*.

Todavia, a Câmara Municipal tem, sim, competência para dispor sobre a matéria, pois, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

É o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, na Tese 917:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido, cito o julgamento da ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015; e da ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, DJe 215.8.2008, este último assim ementado, no que interessa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. (...) 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.

De iniciativa reservada ao Poder Executivo são (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, CF):



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 61, § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

O artigo 52 da Lei Orgânica Municipal prevê a respeito:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte, desde que haja indicação de recursos.

O PL nº 105/19 sob análise não trata de nenhuma destas matérias.

Trata-se, portanto, de exercício de atividade típica do Poder Legislativo de regular a administração do Município no que afeta aos interesses locais. Conforme Hely Lopes Meirelles, *"a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura, edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção."*



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Afastada, pois, a inconstitucionalidade apontada, haja vista a Câmara Municipal ter competência para apresentar projetos de lei que não sejam de iniciativa privativa do Poder Executivo, não sobrevivem as razões para o veto.

Da mesma forma, não se vislumbra contrariedade ao interesse público.

Os vereadores, por unanimidade, haviam correta e regularmente aprovado o PL nº 105/19.

Assim, por todo o exposto, afastadas as hipóteses legais de veto (*inconstitucionalidade e/ou contrariedade ao interesse público*) deve este ser rejeitado, pois não subsistem razões legítimas para sua ocorrência.

A apreciação do veto cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Esgotado sem deliberação, dentro do prazo previsto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de setembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: VETO TOTAL DO EXECUTIVO AO PL105/19 DO LEGISLATIVO -

Justificativa: aumento de despesas (impressão de carnê e modificação de layout), ofensa ao princípio da separação de poderes e inconstitucionalidade formal material.

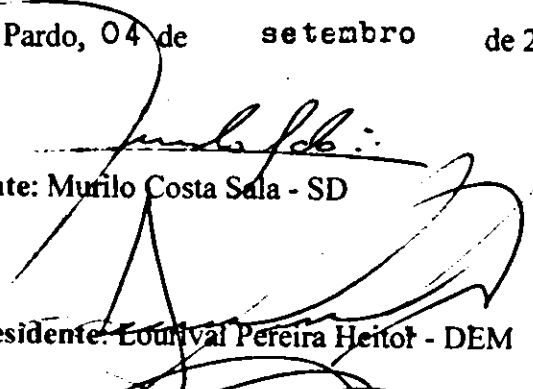
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

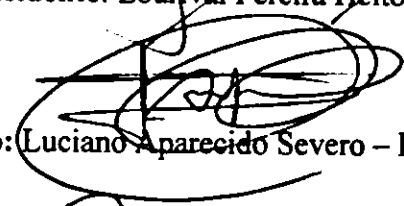
PARECER

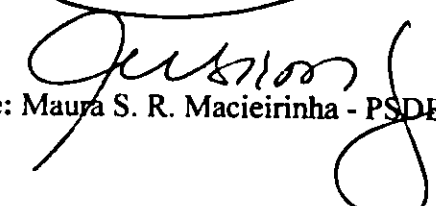
O projeto vem acompanhado do parecer prévio da Procuradoria Jurídica contrário ao veto do Executivo, adotando entendimento firmado pelo STF com repercussão geral, na Tese 917 que reafirma a jurisprudência daquela Corte no sentido de que "não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa, só poderia ser proposto pelo Chefe do Executivo, citando precedentes que remetem ao artigo 61, §1º da Constituição (o Legislativo só não pode criar despesa em matérias que sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo). Como este projeto de lei não trata de nenhuma das matérias citadas no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, a PJ emite parecer pela rejeição do veto, por não subsistirem razões legítimas que possam justificá-lo. É, também, o nosso parecer para rejeição do veto pelo plenário.

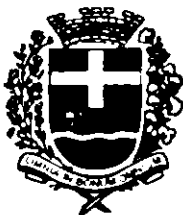
Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Eumival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: VETO TOTAL DO EXECUTIVO AO PL 105/2019

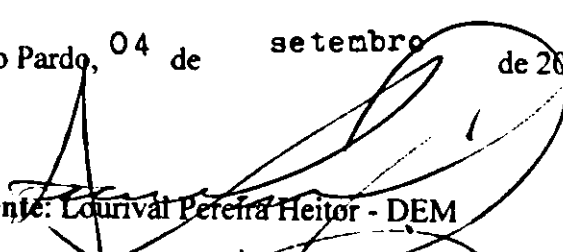
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

Acompanhamos o posicionamento da Procuradoria Jurídica e a manifestação da Comissão de Justiça e Redação, e exaramos parecer contrário ao veto apostado pelo Executivo, recomendando sua rejeição pelo plenário, na forma da lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

Presidente:  Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente:  Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de setembro de 2019

Ofício nº 244 /2019

ref.: Projeto de Lei nº 105, de 01 de agosto de 2019

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL

Exmo. Sr. Presidente:

Pelo presente, com fundamento no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e art. 203, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, resolvo vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 105, de 01 de agosto de 2019 “Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU sobre os direitos à isenção deste imposto, com publicação da mensagem no site oficial e redes sociais da Prefeitura e ampla divulgação por meio da imprensa local e dá outras providências”.

Em que pese o nobre intuito dos vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, da forma originalmente aprovado por essa Casa de Leis, não encontra guarida, pois com a referida norma o Poder Legislativo está a desenvolver atribuições de competência do Poder Executivo, não respeitando a independência e harmonia entre os poderes previstos na Constituição, conforme as razões abaixo expostas.

Ao analisar o presente autógrafo de Lei, verifica-se que o projeto acarretará em ações que obriga o Executivo a estruturar de forma financeira, em virtude da necessidade de vinculação de texto explicativo nos carnês de IPTU, bem como na imprensa local, ocasionando ao Município aumento nas despesas com impressão de carnê e modificação do layout, haja vista que tornaria inviável ser escrito no atual carnê por ser pequeno o espaço, acarretando aumento nos gastos públicos com publicidade, bem como ressalto que eventual dúvida dos contribuintes podem ser sanadas pelos servidores que atuam nos setores competentes.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-3000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo, 02 de setembro de 2019

Hora: 15:24 Visto: *Trayna*



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



E assim preceitua a Constituição do Estado de São Paulo:

"Art. 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos."

Agindo dessa forma, invade a esfera de competência, pois no mais, caberia ainda, somente a iniciativa do Executivo quanto à matéria tratada no projeto de lei nº 105/19, advindo vício de iniciativa, ao gerar encargos e atribuições ao Poder Executivo, sendo que ao Poder Legislativo compete a edição de normas genéricas e abstratas, que compõem a base normativa para o exercício das atividades de administração dos interesses públicos municipais, estes, sim, sob competência do Poder Executivo.

Dessa forma, sancionar o mencionado projeto de lei da forma como me apresentado, seria precipitado por ofensa ao princípio da separação de poderes, bem como pela inconstitucionalidade formal material.

Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, fica integralmente vetado o Projeto de Lei nº 105, de 01 de agosto de 2019.

Ficam remetidos votos de respeito e estima, aguardando-se a submissão deste veto à apreciação do Plenário, para soberana deliberação, do qual espera manutenção.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP


Antonio Marinho Junior
Procurador Jurídico do Município
de Santa Cruz do Rio Pardo
OAB/SP - 102.245



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 285/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 121, de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e anulações parciais do orçamento vigente, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I, II e III da Lei 4.320/64, para devolução de recursos não utilizados, oriundos do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 23.183,01.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de setembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 121/19 - (Do Executivo) - Abre crédito adicional especial de R\$23.183,01 para efeito de devolução de recursos através da restituição de valores ao Ministério da Saúde, não utilizados na gestão da Prefeita Maura Soares Romualdo Macieirinha.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

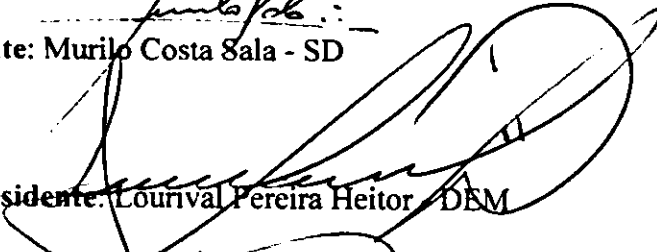
Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

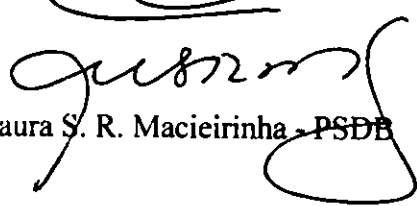
Há parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica sobre recursos não utilizados do projeto de implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e Informatização das Unidades de Saúde do Município, conforme orientações do Ministério da Saúde, devendo ser devolvida com recursos próprios a diferença do valor apurado pela administração federal. Emitimos parecer favorável à legalidade e redação da matéria em exame.

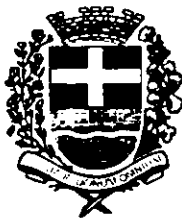
Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 121/19 - (Do Executivo)

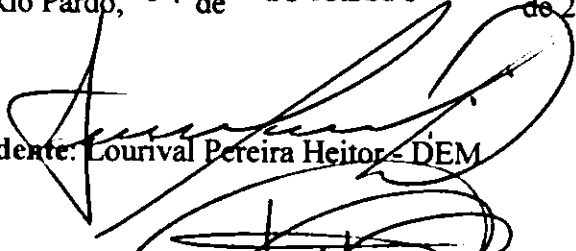
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

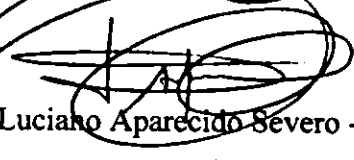
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

Esta Comissão exara parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência, tendo por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária, como consta do artigo 2º deste projeto. Ao plenário para deliberação na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de Agosto de 2019 .

Ofício: nº 238/2019

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

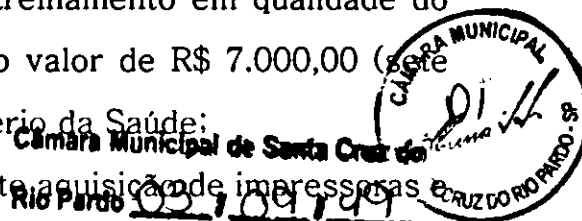
Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.183,01 (vinte e três mil, cento e oitenta e três reais e um centavo)”, com a finalidade de restituição de valores ao Ministério da Saúde, não aplicados nos anos de 2011 e 2012, durante gestão da prefeita Maura Soares Romualdo Macieirinha.

Esclarecemos que o crédito adicional é referente aos recursos não utilizados do projeto de implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e Informatização das Unidades de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, conforme orientações do Ministério da Saúde descritos na documentação anexa.

Esclarecemos também que durante a execução do projeto sucederam intercorrências em 03 (três) empenhos, a saber:

- 1) Empenho 16200/2011 – referente aquisição de equipamentos para oficina de percussão no valor de R\$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais) – não aceito pelo Ministério da Saúde;
- 2) Empenho 9431/2012 – referente treinamento em qualidade do atendimento no serviço público no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) – não aceito pelo Ministério da Saúde;
- 3) Empenho 1704.002/2012 – referente aquisição de impressoras e notebook manutenção Unidades de Saúde no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) – aceito pelo





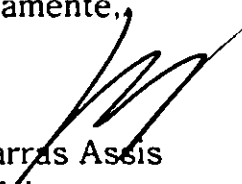
Ministério da Saúde, mas pago com recursos próprios através do Fundo Municipal de Saúde.

Informo ainda, que após verificadas todas estas intercorrências, ficou constatado que o município tem o saldo total das contas vinculadas dos recursos Federais o valor de R\$ 8.579,52 (oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), devendo ser devolvida com recursos próprios a diferença do valor apurado pelo Ministério da Saúde

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Otacílio Parras Assis
Prefeito

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 121....., DE 03 DE Setembro DE 2019

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.183,01

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, incisos I, II e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 23.183,01 (vinte e três mil, cento e oitenta e três reais e um centavo), para devolução de recursos referente a equipamentos, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.06 – FMS – INVESTIMENTOS

10.301.0010.1.002 – Constr. Ref. Ampl. Aparelhamento p/serv.Atenção Básica

4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fonte Aplic.01	14.603,49
--------------	-----------------------------	----------------	-----------

4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fonte Aplic.05	8.579,52
--------------	-----------------------------	----------------	----------

Total			23.183,01
-------	--	--	-----------

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.471,89 (oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior, o valor de R\$ 107,63 (cento e sete reais e sessenta e três centavos) serão provenientes de excesso de arrecadação verificados no exercício corrente e o valor de R\$ 14.603,49 (quatorze mil, seiscentos e três reais e quarenta e nove centavos) correrão por conta de anulações parciais do orçamento vigente, a saber:

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema

132	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05	14.603,49
-----	--------------	---	-----------

Total			14.603,49
-------	--	--	-----------

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.





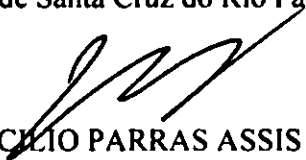
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

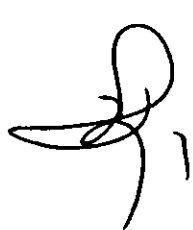


Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 286/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 122, de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 2.980.000,00 para atender despesas de custeio da atenção básica e média complexidade e medicamentos da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior e de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Trata-se de quarto projeto de lei, com o mesmo objetivo, apresentado neste ano. As leis nº 3292/19, 3321/19 e 3324/19 já haviam autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.053.000,00 para atender despesas de custeio da Secretaria da Saúde.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

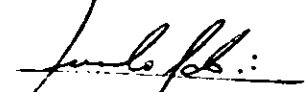
PROJETO: 122/19 - (Do Executivo) - abre crédito adicional suplementar de R\$2.980.000,00 para atender despesas de custeio da atenção básica, média complexidade, gestão e medicamentos da Secretaria da Saúde. Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo. RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

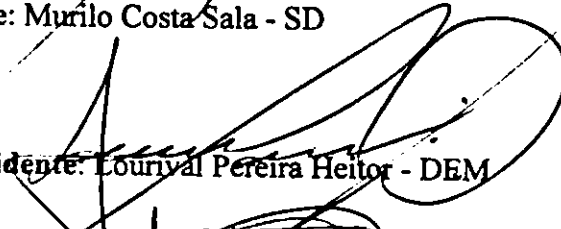
Vereador Luciano Aparecido Severo

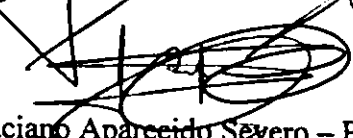
PARECER

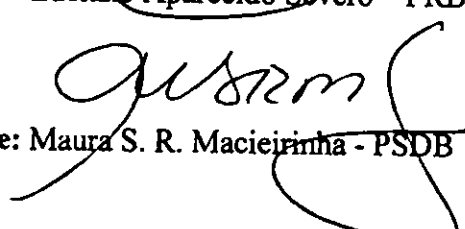
O projeto visa reforçar as dotações orçamentárias para cobrir despesas de folha de pagamento da saúde bucal básica, de serviços de atendimento de consultas, de urgência e emergência, regulação, consumo e manutenção da informática da Secretaria Municipal da Saúde, aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas e atender à demanda de mandados judiciais. Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

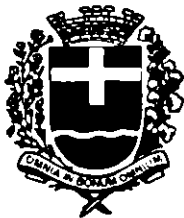
Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 122/19 - (Do Executivo) -

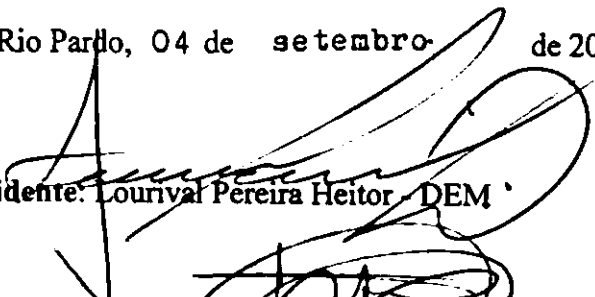
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos para cobertura da despesa, mediante anulações de dotações orçamentárias da própria unidade executora, da Secretaria da Saúde, advindos de superávit financeiro verificado no exercício anterior. Parecer favorável quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta. Ao plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de Agosto de 2019

Ofício: nº 239/2019

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.980.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta mil reais)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a presente propositura diante da necessidade de reforçar as dotações orçamentárias para cobrir despesas de folha de pagamento da saúde bucal básica, de serviços prestados para atendimentos de consultas da atenção básica; atendimentos na urgência e emergência e na regulação e que foram executados pelos prestadores de serviços conveniados e/ou contratados; para despesa de consumo e manutenção da informática da Secretaria Municipal de Saúde; e, para a aquisição de medicamentos a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e atender a demanda de mandados judiciais.

As despesas para atender a presente abertura de crédito serão suportadas pelas anulações de dotações da própria unidade executora da Secretaria de Saúde, conforme artigo 2º da propositura. Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.



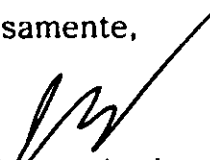


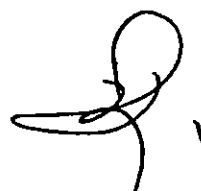
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Otacílio Parras Assis
Prefeito



EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº ..122., DE 03 DE setembro DE 2019

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.980.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, incisos II e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.980.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta mil reais), para atender despesas de custeio da atenção básica, média complexidade, gestão e medicamentos da Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica

99 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-Fonte 1 80.000,00

10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

115 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Fonte 1 602.000,00

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências

123 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Fonte 1 840.000,00

10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema

130 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Fonte 1 390.000,00

10.302.0006.2.078 – Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação

145 3.3.90.30.00 Material de Consumo -Fonte 5 38.000,00

02.04.04 – FMS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0008.2.028 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

172 3.3.90.30.00 Material de Consumo -Fonte 1 500.000,00

10.303.0008.2.029 – Manutenção de Medicamentos com Ações Judiciais

176 3.3.90.30.00 Material de Consumo -Fonte 1 500.000,00

02.04.05 – FMS – DESPESAS DE GESTÃO

10.122.0009.2.030 – Manutenção da Administração Geral

181 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Fonte 1 30.000,00

Total

2.980.000,00





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) serão através de superávit financeiro verificado no exercício anterior e o valor de R\$ 2.180.000,00 (dois milhões e cento e oitenta mil reais), correrão por conta de anulações parciais e totais do orçamento vigente, a saber:

02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.03.01 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

99.999.9999.0.999 – Reserva de Contingência

91	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência-Fonte 1	700.000,00
----	--------------	---------------------------------	------------

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.014 – Manutenção das Equipes Saúde da Família - ESF

92	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-Fonte 1	242.000,00
----	--------------	---	------------

93	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-Fonte 5	320.000,00
----	--------------	---	------------

94	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - Fonte 1	220.000,00
----	--------------	--------------------------------	------------

10.301.0005.2.015 – Manutenção das Equipes Agente Comunitário de Saúde

96	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil-Fonte 2	73.000,00
----	--------------	---	-----------

98	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais-Fonte 1	30.000,00
----	--------------	------------------------------	-----------

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergência

124	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Fonte 5	170.000,00
-----	--------------	--	------------

10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema

132	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Fonte 5	135.000,00
-----	--------------	--	------------

10.302.0006.2.022 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades

134	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Fonte 5	180.000,00
-----	--------------	--	------------

135	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais-Fonte 1	50.000,00
-----	--------------	------------------------------	-----------

10.302.0006.2.024 – Manutenção do Programa Melhor em Casa

140	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Fonte 5	40.000,00
-----	--------------	--	-----------

02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0007.2.027 – Manutenção Controle de Arboviroses - Dengue

164	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Fonte 2	20.000,00
-----	--------------	--	-----------

Total			2.180.000,00
--------------	--	--	---------------------

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Dep. Leônidas Camarinha, 340 – Fone (014) 3332-4000 – CEP 18900-000 – Santa Cruz do Rio Pardo/SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 283/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 123, de 03 de setembro de 2019.

Autorizar o Município a celebrar convênio com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para instalação, manutenção e funcionamento de Posto de Identificação IIRGD.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A celebração de convênios com entidades públicas ou privadas por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, XIV), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, quando a parte que celebrar o convênio exigir prévia autorização legislativa para tanto, por lei específica, como condição indispensável à sua efetivação.

O presente projeto visa satisfazer esta exigência.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:123/19 - (Do Executivo) - autoriza a celebração de convênio entre o Poder Executivo e o Governo do Estado para instalação, manutenção e funcionamento de Posto de Identificação do IIRGD, com parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara.

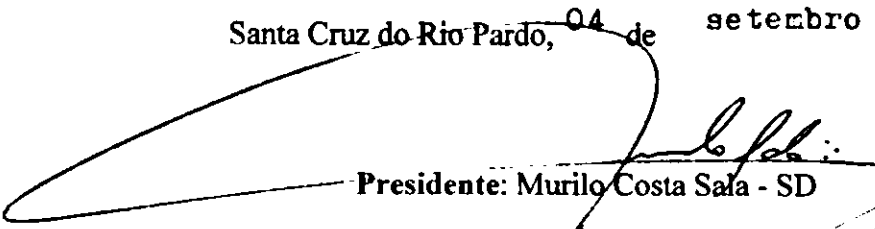
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

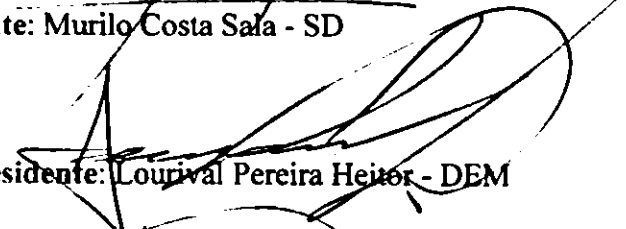
Vereador Luciano Aparecido Severo

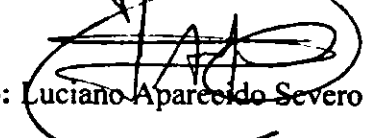
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Salla - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 123/19 - (Do Executivo) -

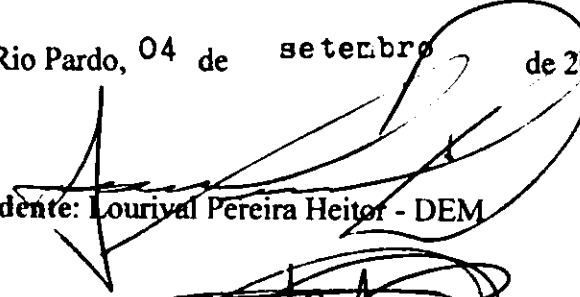
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 3º do projeto indica as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, que suportarão as despesas decorrentes da execução desta Lei. Parecer favorável desta Comissão quanto à sua oportunidade e conveniência. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

Presidente:  Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente:  Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro:  Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de setembro de 2019

Ofício nº 242 /2019

MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, com fundamento no artigo 34, inc. XIV, no artigo 75, incs. I e no artigo 126 da Lei Orgânica do Município, encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, através do qual solicito a autorização legislativa para a celebração de convênio entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, cujo objeto é a instalação, manutenção e funcionamento de posto de identificação do IIRGD (Posto do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt).

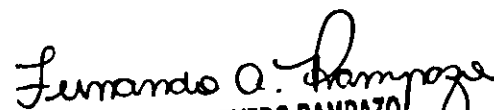
O convênio a ser firmado possibilitará a redução dos prazos de expedição de carteiras de identidade, agilidade, segurança e qualidade no atendimento presencial dos usuários, além da redução dos custos para o cidadão por meio do kit de coleta eletrônica de fotos, assinatura e impressores digitais, tornando desnecessária a despesa com a fotografia em papel.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando sua submissão ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação, remeto votos de respeito e estima.

Atenciosamente,

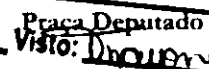

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP


FERNANDO AZEVEDO RAMPZO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 308.402.998-93

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 03/09/19

Hora: 16h01
Visto: 

Praca Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 123, DE 03 DE setembro DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando a instalação, a manutenção e o funcionamento de Posto de Identificação do IIRGD e dá outras providências”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD).

Art. 2º. Para celebração do respectivo convênio fica o Executivo, conforme minuta do termo de convênio e plano de trabalho em anexo, devidamente autorizado a assumir as obrigações que lhe são impostas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planej. E Desenv. Economico e Turismo





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



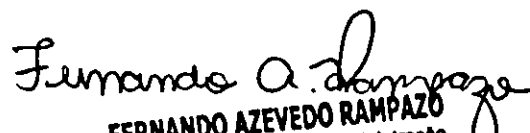
02.11.01 - Administração Sec. De Planj. E Desenv. Economico e Turismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, ____ de _____ de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 308.402.998-93





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 289/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 124, de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 22.000,00 para execução do Termo de Fomento com a APAE. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 124/19 - (Do Executivo) - abre crédito adicional suplementar de R\$22.000,00 para execução do Termo de Bomento com a APAE dando continuidade ao Projeto de Estimulação Precoce, que teve seu repasse federal suspenso -

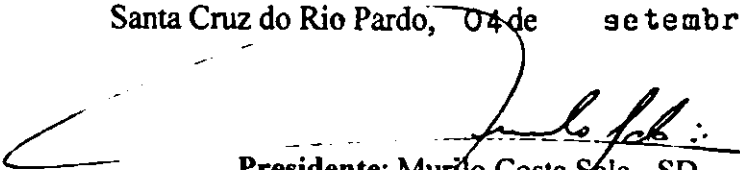
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

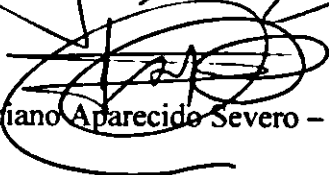
PARECER

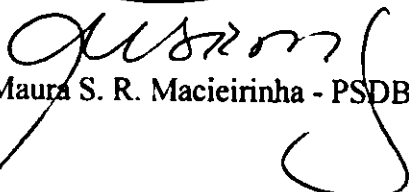
Em anexo parecer prévio da Assessoria Jurídica da Câmara, favorável à sua regular tramitação, utilizando recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias. Emitimos parecer no mesmo sentido, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ag plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 124/19 -(Do executivo) -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os meios necessários à cobertura da despesa, por conta de anulações parciais das rubricas do orçamento vigente mencionadas nesta proposição. Parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria proposta, e em relação à oportunidade e conveniência da medida alvitrada.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de setembro de 2019.

Ofício nº 243/2019

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Considerando que a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social é responsável pela execução da Política da Pessoa com deficiência e ou Mobilidade Reduzida.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a celebração de Termo de Fomento com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo (APAE) para dar continuidade no Projeto de Estimulação Precoce, que teve seu repasse federal suspenso.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei.

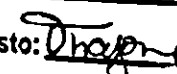
Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.


ELIANE BOTELHO

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas com
Deficiência e de Desenvolvimento social


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 03/09/19

Hora: 16h02 Visto: 

Exmo. Senhor,
PAULO EDSON PINHATA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

1 / 1





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 124 DE 03 DE Novembro DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para a execução do Termo de Fomento com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo (APAE) para dar continuidade no Projeto de Estimulação Precoce, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.07.04 – Direito das Pessoas com Deficiência e ou Mobilidade Reduzida

08.242.0020.2.066

356

3.3.50.43.00 – Subvenção Sociais – Fonte 01

R\$ 22.000,00

TOTAL R\$ 22.000,00

Artigo 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

2 / 1





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria dos Direitos Pessoas c/ Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.07.04 – Direito das Pessoas com Deficiência e ou Mobilidade Reduzida

08.242.0020.2.066

357

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 6.000,00

358

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01 R\$ 10.000,00

359

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 6.000,00

TOTAL R\$ 22.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de ____ de 2019.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-0000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

3 / 1





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 290/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 125, de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro e excesso de arrecadação, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para manutenção das Secretarias de Saúde, Cultura, Administração e dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 11.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 125/19 - (Do Executivo) - abre crédito adicional especial no valor de R\$11.000,00 para manutenção das atividades das secretarias municipais elencadas no artigo 1º e na Exposição de Motivos, para fornecimento de passes e/ou vale-transporte pela administração.
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

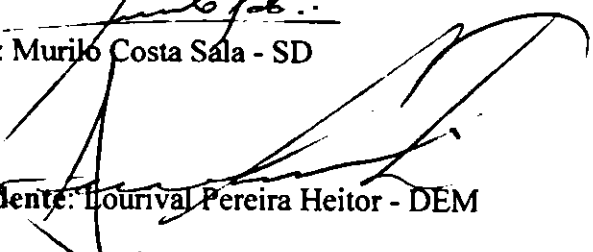
Vereador Luciano Aparecido Severo

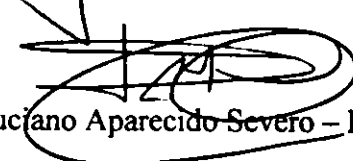
PARECER

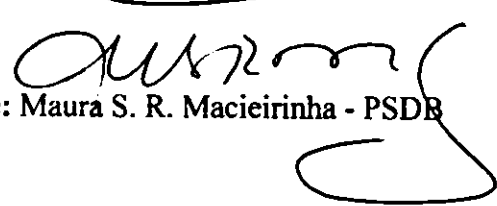
Parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria. Ao plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 125/19 - (Do Executivo) -

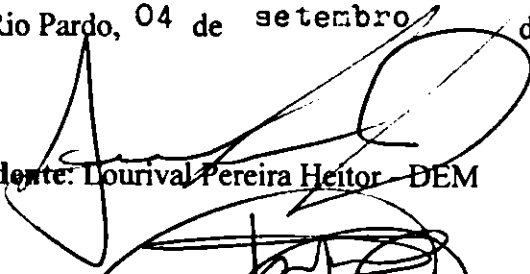
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos para cobertura da despesa, advindos do superávit financeiro apurado no exercício anterior. Parecer favorável desta Comissão quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta. Ao plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

Presidente:  Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente:  Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro:  Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de setembro de 2019.

Ofício nº 244/2019

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a manutenção das seguintes Secretarias:

- Cultura;
- Administração;
- Dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Desenvolvimento Social;
- Saúde.

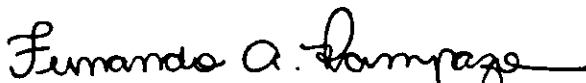
Ressalto que esta dotação, será utilizada para manutenção do fornecimento de passes e/ou vale transporte, municipal, para os funcionários e/ou usuários das Secretarias acima elencadas.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,
PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 03/09/19

Hora: 46h02 Visto: D. N. P.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 03 DE Setembro DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para manutenção atividades das Secretarias Municipais de Administração, Cultura, Dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social e Saúde, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006

3.3.91.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – Intra Orçamentário - Fonte 01 R\$ 2.500,00

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial, Hosp. e Especialidades

10.302.0006.2.021

3.3.91.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – Intra Orçamentário - Fonte 01 R\$ 3.700,00

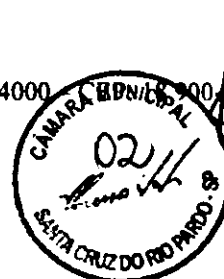
02.04.05 – FMS – Despesa de Gestão

10.122.0009.2.030

3.3.91.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – Intra Orçamentário - Fonte 01 R\$ 2.400,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Cultura

13.392.0012.2.040

3.3.91.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – Intra Orçamentário - Fonte 01 R\$ 800,00

02.07.00 – Secretaria dos Direitos das Pessoas c/ Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.0020.2.062

3.3.91.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – Intra Orçamentário - Fonte 01 R\$ 1.600,00

TOTAL R\$ 11.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) serão suportados através do superávit financeiro apurado do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de ____ de 2019


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 291/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 126, de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 99.000,00 para manutenção da Secretaria de Administração. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

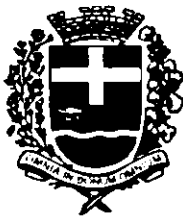
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de Setembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 126/19 - (Do Executivo) - Abre crédito adicional suplementar de R\$99.000,00 para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração para serviços especificados na Exposição de Motivos.

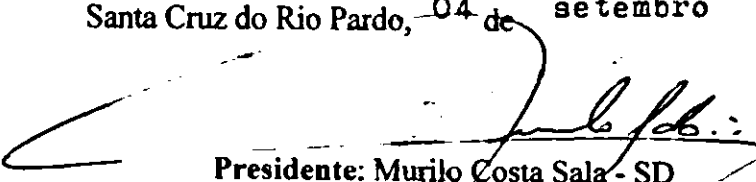
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

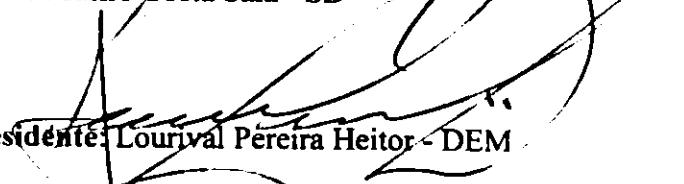
Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

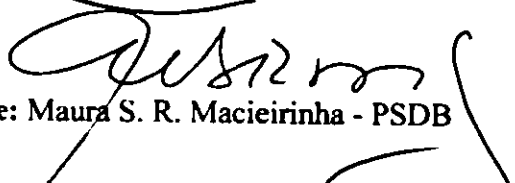
Parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria, que dispõe sobre a prestação de serviços de água, energia elétrica, internet pública, publicações de editais e aquisição de materiais de expediente dentre outras atividades direcionadas ao bom funcionamento da administração pública. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 126/19 -(Do Executivo) -

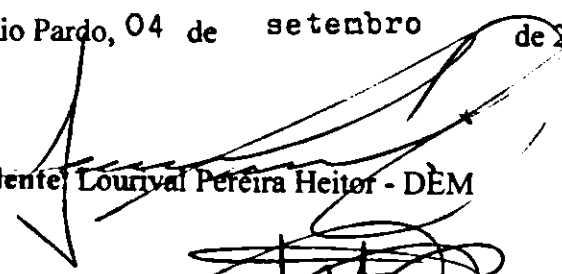
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

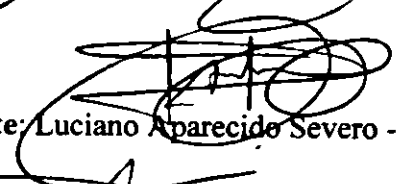
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, através de anulações parciais e totais de dotações orçamentárias ali especificadas. Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

Presidente:  Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente:  Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro:  Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de setembro de 2019.

Ofício nº 245/2019

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) para a manutenção da Secretaria de Administração.

Ressalto que esta dotação será utilizada para manutenção da prestação de serviços de água, energia elétrica, internet (de todas as secretarias), internet pública, publicações de editais no Diário Oficial da União, do Estado e Jornal de Grande Circulação (de todas as Secretarias), aquisição de materiais de expediente, dentre outras atividades correlatas para o bom funcionamento da administração pública.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,
PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 03/09/19

Hora: 16h02 Visto: Fernando





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 03 DE Setembro DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) para manutenção atividades da Secretaria Municipal de Administração, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006

050

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 35.000,00

052

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 64.000,00

TOTAL R\$ 99.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) correrão por conta de anulações parciais e totais das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Chefia do Gabinete

04.122.0002.2.003

020

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Fonte 01 R\$ 6.000,00

021

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 3.000,00

02.01.03 – Controle Interno

04.124.0002.2.005

031

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Fonte 01 R\$ 1.500,00

033

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 5.000,00

02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal

08.244.0002.2.063

036

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais – Fonte 01 R\$ 2.000,00

038

3.3.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 02 R\$ 10.000,00

040

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 02 R\$ 5.000,00

042

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Fonte 01 R\$ 1.000,00

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.1.001

044

4.4.91.51.00 - Obras e Instalações – Intra – orçamentário – Fonte 01 R\$ 45.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

04.122.0003.1.040

621

3.3.91.39.00—Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – Intra orçamentário – Fonte 01 R\$ 20.000,00

04.122.0003.2.006

057

4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis - Fonte 01 -

R\$ 500,00

TOTAL R\$ 99.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 292/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 127, de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulações parciais de dotações orçamentárias, está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para devolução de recursos não utilizados, no valor de R\$ 32.000,00, oriundos do governo estadual, para construção do Centro de Convivência do Idoso.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 127/19 - (Do Executivo) - abre crédito adicional especial de R\$32.000,00 para fins de devolução parcial de recurso estadual, repassado por convênio para construção do CCI.

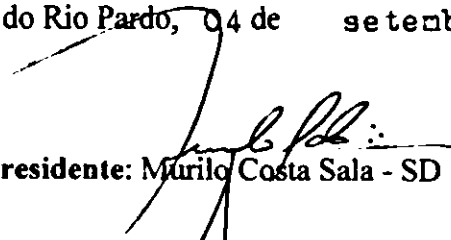
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

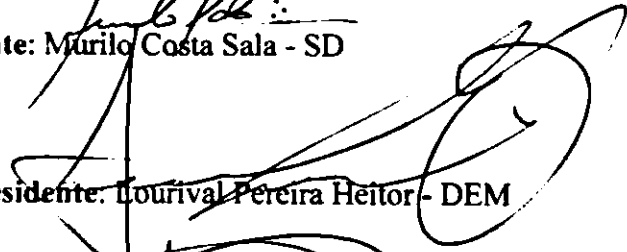
Vereador Luciano Aparecido Severo

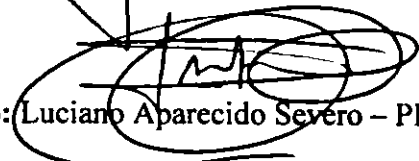
PARECER

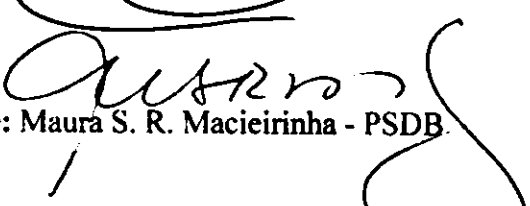
Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário para deliberação, na forma regimental.

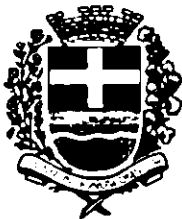
Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 127/19 - (Do Executivo) -

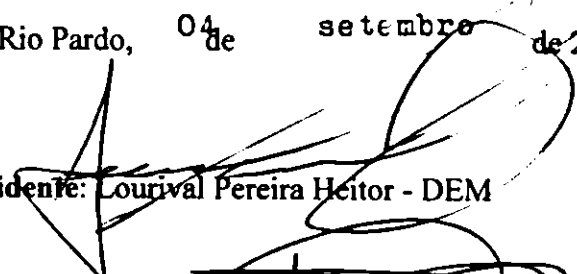
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

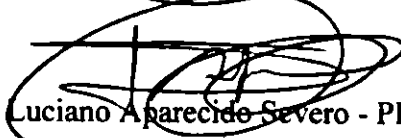
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos para cobertura da despesa, por conta de anulações parciais de rubricas orçamentárias constantes de seu texto. Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

Presidente:  Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente:  Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro:  Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de Setembro de 2019.

Ofício nº 246/2019

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para efetuar a devolução parcial do Recurso Estadual repassado através do Convênio para Execução de Obra – Construção do CCI – Centro de Convivência do Idoso (Proc. 2270/2012).

Informamos que o recurso refere-se ao saldo remanescente após a conclusão da obra e, que estamos desde abril de 2018 pleiteando a liberação deste valor e, nesta data recebemos através de e-mail o Parecer/GSES/CVO/122/2018, com solicitação de alguns itens a serem justificados, executados ou corrigidos tecnicamente, alguns documentos foram necessários solicitar a outros departamentos públicos e com isso a prefeitura encaminhou todos os documentos solicitados em 30 de julho de 2018, salientando que alguns deles já haviam sido protocolados em 02 de janeiro de 2018.

Após visita “in loco” da Diretoria Regional de Assistência e de Desenvolvimento Social (DRADS) de Avaré, recebemos 21 de setembro de 2018 Parecer/GSES/CVO/314/18, informando que a Prefeitura atendeu toda a documentação solicitada, mas que de acordo com o laudo de vistoria da DRADS Avaré, onde consta uma Piscina ao lado do equipamento, foi solicitando a execução de isolamento entre ambos, solicitando inclusive a alteração do projeto apresentado para utilização do saldo existente afim do devido fechamento da edificação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 03/09/19

Hora: 6h02 Visto: *[Assinatura]*



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Em resposta protocolamos junto a DRADS Avaré, em 03 de outubro de 2018, ofício nº 944/2018, informando que entre os equipamentos iria ser construído um vestiário e realizado o isolamento por alambrado, projeto este cofinanciado pelo Fundo Municipal do Idoso e recurso municipal, que já estava aguardando o início das obras.

No mês de novembro de 2018, através de e-mail a DRADS Avaré solicitou um Relatório Fotográfico atualizado, documento encaminhado prontamente por e-mail.

Com a mudança do governo estadual no início de 2019, ficamos sem conseguir acesso ou uma informação coesa na Secretaria de Estado até março, quando encaminhamos o e-mail de novembro para a Secretaria de Estado, uma vez que o mesmo não fazia parte do processo, inclusive atualizamos o referido Relatório para esclarecer que o alambrado já estava pronto, faltando apenas a entrega do portão.

Frente a todas as documentações acertadas, o responsável pelo atendimento ao nosso município nos informou que nosso processo, junto com outros 39 municípios, estaria sendo encaminhado a Casa Civil, pois o período do convênio superou o período de 05 anos, o que pode levar até 02 (dois) anos.

Ocorre que estamos com 50 (cinquenta) idosos participando do grupo de atividade diárias, que estão aguardando a liberação de uso do prédio novo.

Ante a demora, para liberação e sem previsão de retorno do processo da casa Civil e, com a informação de que mais 40 processos estão aguardando retorno, o município entende que o recurso que seria utilizado para benfeitorias externas, pode ser realocado de outra forma.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


ELIANE BOTELHO

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas com
Deficiência e de Desenvolvimento social


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 127, DE 03 DE setembro DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 32.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para devolução parcial do Recurso Estadual, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.1.026

4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 R\$ 32.000,00

TOTAL R\$ 32.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.1.026

427

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01	R\$ 10.000,00
428	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02	R\$ 22.000,00
TOTAL	RS 32.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 293/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 128, de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para reformas nos galpões do Recinto de Exposições José Rosso, no valor de R\$ 108.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:128/19 - (Do Executivo)- abre crédito adicional especial de R\$108.000,00 para reforma nos galpões do Recinto de Exposições "José Romão"(Expopardo),visando a melhoria do recinto para receber eventos culturais,artísticos e esportivos.

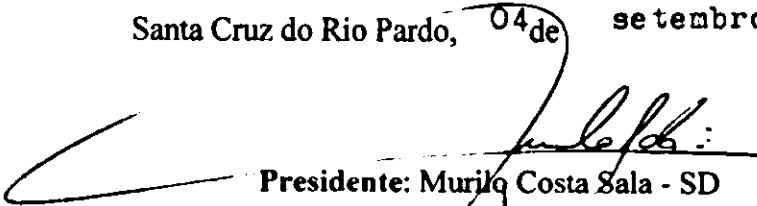
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

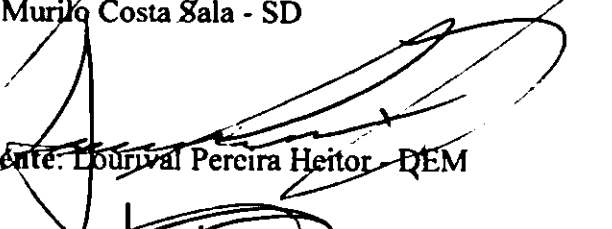
Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

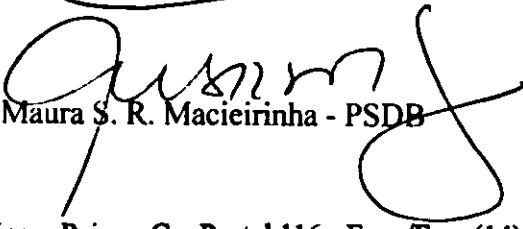
Exaramos parecer favorável à matéria, sem ressalvas quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário,para deliberação,na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CAMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 128/19 - (Do Executivo) -

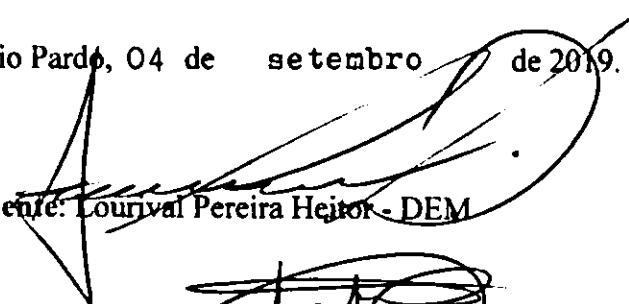
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

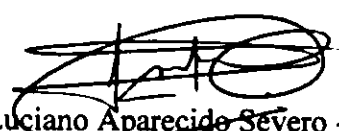
Vereador Lourival Pereira Heitor

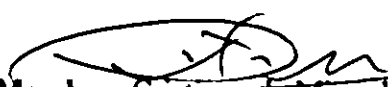
PARECER

Conforme dispõe o artigo 2º do projeto, os recursos para cobertura da despesa serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Nosso parecer é favorável à matéria. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Setembro de 2019.

Ofício nº 248/2019

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei de Inclusão Orçamentária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

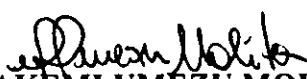
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para reformas nos galpões do Recinto de Exposições José Rosso (Expopardo) no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A execução desses serviços é necessária, tendo em vista a melhoria do recinto para receber eventos culturais e artísticos, bem como esportivos, melhorando o local para receber a população que frequenta tais eventos.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


CARLA AKEMI UMEZUMI MOLITOR

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Paulo Edson Pinhata

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 03.10.2019

Hora: 16h02 Visto: Dr. [Assinatura]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 128, DE 03 DE Setembro DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 108.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para reformas nos galpões do Recinto de Exposições José Rosso (Expopardo), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

15.451.0013.1.044

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Fonte 01- R\$ 108.000,00

TOTAL R\$ 108.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de ____ de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 294/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 129, de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3216/2018), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 129/19 - (Do Executivo) - dispõe sobre inclusão de anexos no PPA (Plano Plurianual) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para reforma dos galpões do Recinto de Exposições "José Rosso" (Expopardo).

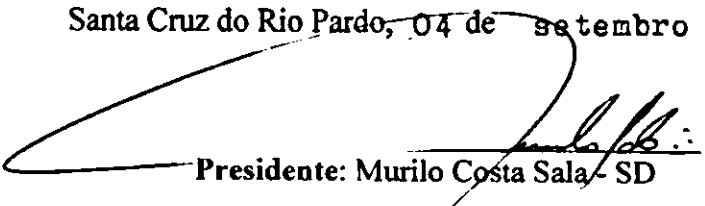
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

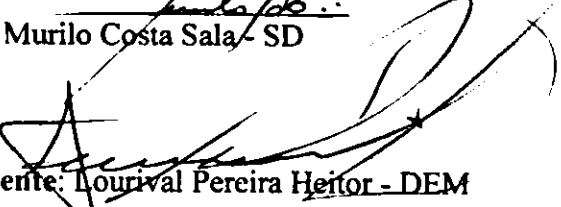
Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

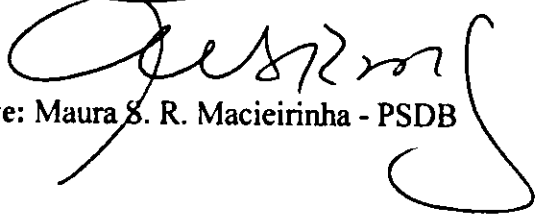
Esta Comissão emite parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 129/19 - (Do Executivo) -

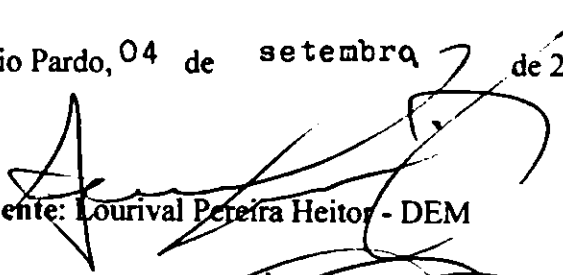
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

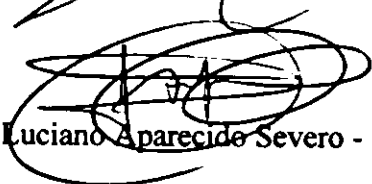
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental, e ao plenário para deliberação na forma da lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Setembro de 2019.

Ofício n.º 247 /2019

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

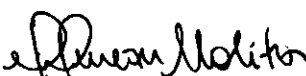
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019”.

Atentamos que o referido Projeto de inclusão, será implantado na Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, para as reformas nos galpões do Recinto de Exposições José Rosso (Expopardo) no município de Santa Cruz do Rio Pardo. A execução desses serviços é necessária, tendo em vista a melhoria do recinto para receber eventos culturais e artísticos, bem como esportivos, melhorando o local para receber a população que frequenta tais eventos.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras


OTACÍLIO BARRAS ASSIS
Prefeito

Ao Exmo. Sr.

Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 03/09/19

Hora: 6h02 Visto: Travessa





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 123 de 03 DE Setembro DE 2019

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei n.º 3.148/2013 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei n.º 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, respectivamente, para reforma nos galpões do Recinto de Exposições José Rosso (Expopardo) no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 13.908-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 295/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 130, de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 4.738,40 para execução do aditamento da 2ª Fase do Projeto Pólos Regionais da Escola da Construção Civil. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 130/19 - (Do Executivo) - abre crédito adicional suplementar de R\$4.738,40 para execução do aditamento da 2ª fase do Projeto "Polos Regionais" da Escola da Construção Civil.

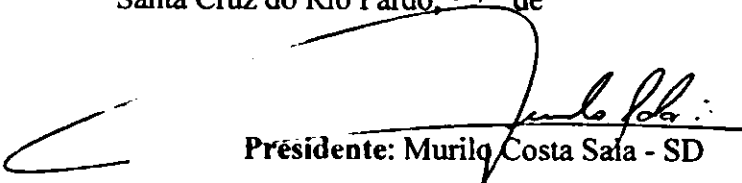
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

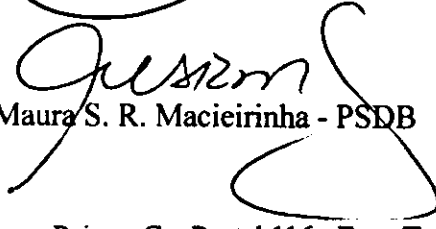
Exaramos parecer favorável à matéria quanto à sua legalidade e redação, que visa executar dois cursos (Pedreiro e Assentador de Pisos e Azulejos, em parceria com o Fundo Social do Estado de São Paulo. Parecer referente à 2ª fase do mencionado Projeto. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

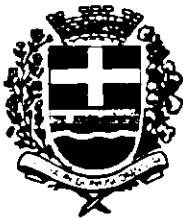
Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sata - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 130/19 - (Do Executivo) -

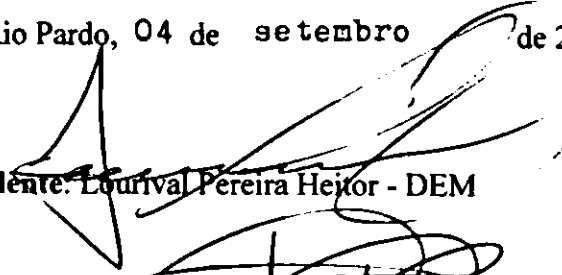
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

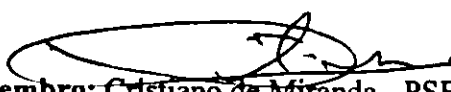
PARECER

Os recursos que responderão pela cobertura da despesa, constam do artigo 2º deste projeto, com origem no excesso de arrecadação referente ao Fundo Social do Estado de São Paulo. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de setembro de 2019.

Ofício nº 249/2019

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Considerando que a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social é responsável pela execução dos Cursos Profissionalizantes.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.738,40 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para a execução do aditamento da 2ª fase do Projeto "Polos Regionais da Escola da Construção Civil", que visa à execução de dois cursos, Pedreiro e Assentador de Pisos e Azulejos, realizado em parceria com o Fundo Social do Estado de São Paulo.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.


ELIANE BOTELHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL


OTACÍLIO PARREIAS ASSIS
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 03/09/19

Exmo. Senhor,
PAULO EDSON PINHATA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Hora: 16h02 Visto: Thaiana

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 130 DE 03 DE setembro DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.738,40”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 42 e 43, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 4.738,40 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para a execução do aditamento da 2ª fase do Projeto “Polos Regionais da Escola da Construção Civil”, que visa à execução de dois cursos, Pedreiro e Assentador de Pisos e Azulejos, realizado em parceria com o Fundo Social do Estado de São Paulo, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.0020.2.068

332

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 02

R\$ 2.578,40

613

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Fonte 02

R\$ 2.160,00

TOTAL R\$ 4.738,40

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3832-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

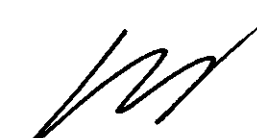
Artigo 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Suplementar no valor de RS 4.738,40 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) por excesso de arrecadação provenientes do Fundo Social do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2019.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 288/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 131, de 04 de setembro de 2019.

Cria o Programa “Casa de Apoio” aos moradores de Santa Cruz do Rio Pardo que estejam em tratamento de saúde fora da cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto determina ao Município que providencie Casas de Apoio nas cidades onde haja demanda e deslocamento de pessoas de Santa Cruz do Rio Pardo para tratamento de saúde.

A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a matéria, pois, embora crie, ou possa criar, despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

A respeito do assunto, o STF fixou um novo paradigma, ao julgar em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ.

Tal caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

O Supremo fixou entendimento no sentido de que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal¹, cuja reprodução é obrigatória

¹Art. 61, § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.

Definiu-se, portanto, que vereadores podem apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Município.

A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

A proposta, ora sob análise, não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, estes sim temas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Acrescente-se, por fim, que o direito à saúde qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão, que impõe ao Poder Público diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado, no intuito de possibilitar à população melhor qualidade de vida e maior dignidade.

Por todo o exposto, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 131/19 - (Do Legislativo) - Cria o Programa Casa de Apoio aos moradores de Santa Cruz do Rio Pardo que estejam se submetendo a tratamento de saúde fora da cidade.

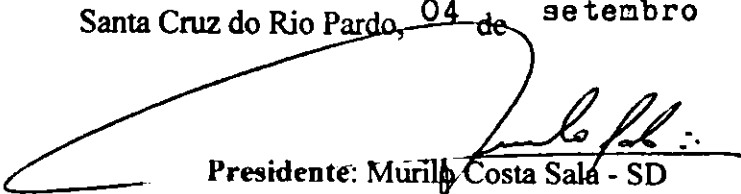
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

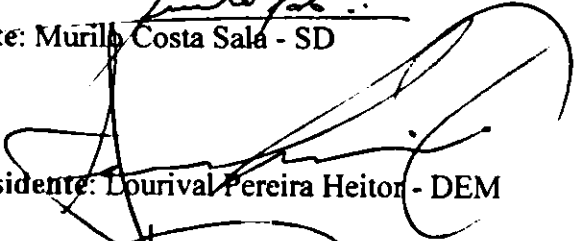
Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

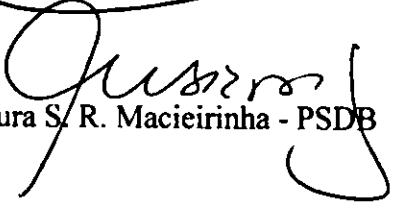
O projeto define o que se considera "Casa de Apoio", local em que se presta serviço de interesse público na área da saúde, acolhendo usuários que estão em busca de tratamento para si ou para acompanhante, fora de seu domicílio de origem, com fornecimento, inclusive, de transporte e alimentação. O programa poderá ser desenvolvido com recursos próprios, ou estaduais, federais e, ainda, mediante celebração de parcerias com a iniciativa privada. Parecer desta Comissão favorável quanto à sua legalidade e redação, com fulcro no parecer elaborado pela Procuradoria Jurídica do Legislativo. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 131/19 - (Do Legislativo) -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

Segundo consta da redação do artigo 2º deste projeto, as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Parecer desta Comissão, favorável à matéria quanto à sua oportunidade e conveniência pública. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

(De autoria do vereador Luciano Aparecido Severo)

“Cria o Programa Casa de Apoio aos moradores de Santa Cruz do Rio Pardo que estejam em tratamento de saúde fora da cidade”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Casa de Apoio e autoriza o Município a contratar Casas de Apoio a moradores de Santa Cruz do Rio Pardo em tratamento de saúde fora da cidade.

§1º - Define-se Casa de Apoio como o local em que se presta serviço de interesse à saúde destinado a acolher, pelo tempo necessário, os usuários que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para acompanhante, fora de seu domicílio de origem, com fornecimento, inclusive, de transporte e alimentação.

§2º - O Município fica autorizado a providenciar Casas de Apoio nas cidades onde haja demanda e deslocamento de pessoas de Santa Cruz do Rio Pardo, portadores de doenças não tratáveis no município por falta de condições técnicas, para tratamento de saúde.

§3º - O Programa poderá ser desenvolvido com recursos próprios, estaduais, federais, e, ainda, mediante celebração de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS

O Vereador que a este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Casa de Apoio e dá outras providências.

O presente projeto de lei possui o intuito de conferir maior comodidade a moradores de Santa Cruz do Rio Pardo em tratamento de saúde fora da cidade.

Em se tratando do tratamento fora de domicílio, acredita-se que os usuários frequentemente se apresentam frágeis e vulneráveis devido à sua condição de enfermidade, à interrupção do convívio com seus familiares e ao afastamento de suas atividades rotineiras de vida. Além disso, esses usuários geralmente não têm condições de arcar com o custo do transporte, alimentação e estada em outra cidade.

O Presente Projeto é uma forma de conferir maior dignidade e humanidade a estas pessoas.

Outras cidades possuem programa semelhante como Garça, Votorantim, Itapeva, Itararé, Ibitinga, Adamantina, Assis, Junqueirópolis, dentre outras.

Certo de que a proposta tem alcance social e trata de matéria de interesse local, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas Vereadores e à decisão final ao Augusto Plenário.



LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 284/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 30 de agosto de 2019.

Institui o “Diploma de Mérito Cultural” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Decreto Legislativo nº 07/2019 -(do Legislativo)-
Institui Diploma de Mérito Cultural a quem reconhecidamente
tenha prestado serviços ao Município, com parecer prévio da Procura-
doria Jurídica da casa, favorável à sua tramitação.

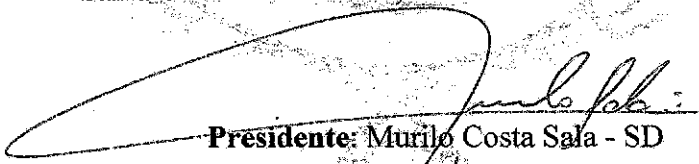
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

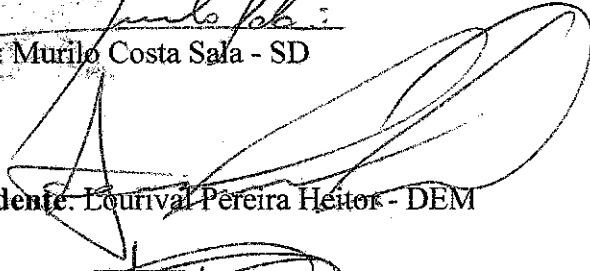
Vereador Luciano Aparecido Severo

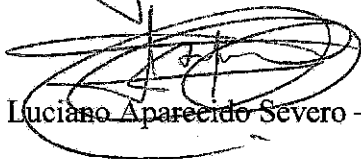
PARECER

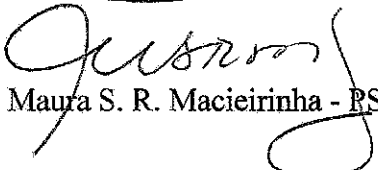
Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade
e redação. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Héitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de Decreto Legislativo nº 07/2019 -(do Legislativo)

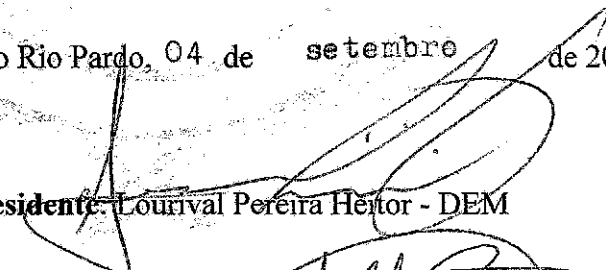
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

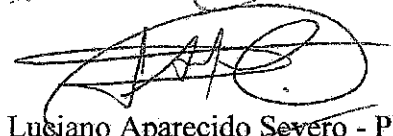
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 5º do projeto, disciplina a forma de cobertura das despesas decorrentes da execução da lei ora proposta, em forma de Decreto Legislativo, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e interesse público. Ao plenário, para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de setembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

(De iniciativa do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy e outros signatários)

"Institui o **"DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL"** e dá outras providências".

A DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 35, XV da Lei Orgânica do Município e Artigo 149, § 1º, alínea "c" do Regimento Interno, **FAZ SABER** que ela aprovou e o Presidente promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º. - Fica instituído o **"DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL"**, a ser outorgado anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem no exercício de suas atividades culturais no Município.

Parágrafo Único - Louvando-se nos méritos dos agraciados, esta honraria poderá alcançar aqueles que têm elevado o nome da cultura em Santa Cruz do Rio Pardo, credenciando-se a receber o galardão criado por esta legislação, cabendo à Câmara indicar os nomes das pessoas a terem seu trabalho reconhecido pelo poder público.

Artigo 2º. - Caberá ao Legislativo definir os critérios que serão considerados para a concessão da láurea de que trata este Decreto Legislativo.

Artigo 3º. - A Secretaria Municipal de Cultura poderá recomendar nomes ao Presidente da Câmara, até 60 dias antes da data fixada para a entrega dos diplomas, observando-se a regra de que esta homenagem só poderá ser conferida uma única vez a cada agraciado.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

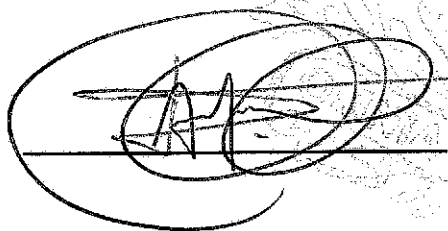
Artigo 4º. – Os diplomas serão entregues aos laureados em homenagens especialmente programadas para esse fim, a ser realizada no plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

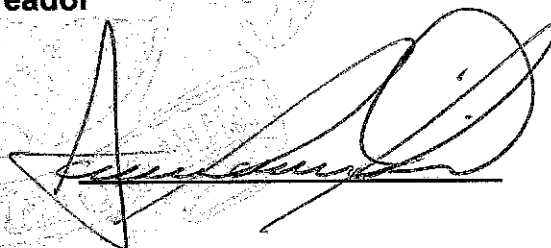
Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma da lei.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de agosto de 2019.


EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vereador









CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa criar, no âmbito desta Casa de Leis, o Diploma do "Mérito Cultural", cujo objetivo é a divulgação e a valorização do qualificado elenco de artistas de nossa cidade.

A cultura é feita de símbolos, valores e rituais que criam múltiplos pertencimentos, sentidos e modos de vida.

A diversidade cultural brasileira se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio de linguagens artísticas, múltiplas identidades e expressões culturais. A cultura é uma somatória de costumes, tradições e valores. É um jeito de ser, estar e sentir o mundo.

A cultura, em todos os seus aspectos artísticos ou outros, tanto de criação, quanto de admiração e divulgação, tem como resultado fortalecer a identidade pessoal e social do indivíduo, bem como integrá-lo em sua família e em sua comunidade, fornecendo-lhe, através do bem estar mental e social, condições de bem estar no mundo.

Todo aquele que promove a cultura, seja como artista ou mecenas, colabora sobremaneira para o crescimento social de toda a população.

A produção cultural de Santa Cruz do Rio Pardo é muito rica, mas algumas dessas expressões, no entanto, são desconhecidas até mesmo dos santacruzenses.

Tão importante quanto ter competentes artistas, saber quais são as suas aptidões e as suas atividades, é também que eles tenham o reconhecimento público desses seus feitos.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao poder público, pois, cabe o dever de valorizar aqueles que fazem a cultura acontecer, oferecendo-lhes os instrumentos necessários não só ao exercício de seus trabalhos, mas também propor o reconhecimento de suas produções culturais.

Uma premiação, em qualquer segmento, destaca aqueles que se dedicaram à concretização de seus projetos pessoais ou profissionais, bem como os coloca em maior visibilidade junto ao público. E este é o objetivo dessa iniciativa: destacar, divulgar e ensinar a valorização dos artistas santa-cruzenses em sua própria cidade.

Esta Casa de Leis, forjada sob a égide dos aspectos legais e legitimada como representante dos cidadãos de todas as origens, deve ter como rotina ações reais de reconhecimento da identidade cultural da cidade. Dessa forma, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de decreto legislativo, na expectativa de que, após regular tramitação seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de agosto de 2019.


EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vereador

